



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 15856/2025/MF

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 13, de 25.02.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 175/2025, de autoria do Deputado Allan Garcês, que "informações acerca da implantação da Drex, a moeda digital brasileira".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 15661, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o Despacho 49533285, da Secretaria Executiva.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/04/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49533350** e o código CRC **E27E91BC**.





**Nota Sufis nº 4, de 24 de março de 2025.**

Interessado: Ministério da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação nº 175 de 2025 da Câmara dos Deputados

*Processo digital nº 19995.001077/2025-36*

1. Esta Nota objetiva subsidiar manifestação do Sr. Ministro da Fazenda em atenção a esclarecimentos solicitados no item 6 do Requerimento de Informação nº 175, de 2025, da Câmara dos Deputados, de autoria de Sua Excelência o Deputado Federal Allan Garcês.

6) As operações realizadas pelos usuários poderão ser fiscalizadas por órgãos públicos do governo, tais como Secretaria da Receita Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf? Servirão como base de cálculo para a cobrança de impostos?

2. Esclarece-se que a adoção do Drex, o real em formato digital, não implica alteração das regras tributárias vigentes. Assim como não há fato gerador de tributo pelo uso de moeda em espécie, também não existe fato gerador de tributo relacionado especificamente ao pagamento por meio do Drex. A base de cálculo dos tributos continua sendo definida pela natureza do tributo e pelo fato gerador previsto na legislação aplicável, independentemente do meio utilizado para o pagamento.

3. Igualmente, o uso do Drex não modifica o escopo das ações realizadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB para verificar o cumprimento das obrigações tributárias. A RFB continuará implementando medidas, como ações de autorregularização e fiscalizações, visando assegurar a conformidade tributária de acordo com a efetiva capacidade contributiva dos contribuintes<sup>1</sup>, sempre em observância à legislação tributária vigente e aos princípios do sigilo fiscal e bancário.

4. Cabe destacar que as obrigações acessórias e-Financeira<sup>2</sup> e Decred<sup>3</sup>, instituídas com base na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, não fornecem à RFB informações sobre a origem ou a natureza dos gastos efetuados nas instituições financeiras. Portanto, essas obrigações sequer permitem identificar se a operação foi realizada por moeda em espécie ou outro meio de pagamento, inclusive o Drex.

5. Propõe-se encaminhar estes subsídios à Assessoria Legislativa desta Secretaria.

<sup>1</sup> [Art. 145, § 1º, da Constituição Federal](#)

<sup>2</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015](#)

<sup>3</sup> [Instrução Normativa SRF nº 341, de 15 de julho de 2003](#)

*Assinatura digital*  
KIYOSHI D AVILA MATSUDA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Assistente

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

*Assinatura digital*  
ANDREA COSTA CHAVES  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Subsecretária de Fiscalização

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**KIYOSHI D AVILA MATSUDA em 24/03/2025**

**ANDREA COSTA CHAVES em 24/03/2025.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP24.0325.09195.1601**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**uFwYNcMkVg3EpV3p62Bb2YcqtsAwOYUqNfl1WAlpgXA=**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 15661/2025/MF

Brasília, 25 de março de 2025.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 175, de 2025, que requer do Excelentíssimo Ministro da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, informações acerca da implantação da Drex, a moeda digital brasileira.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001077/2025-36.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Sufis nº 4 (49473057), de 24 de março de 2025, elaborada pela Subsecretaria de Fiscalização desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o item 6 do requerimento em epígrafe. Os demais itens não são de competência desta Secretaria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 28/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49507703** e o código CRC **CE11BDED**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2710 - e-mail [gabrfb.df@rfb.gov.br](mailto:gabrfb.df@rfb.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

---

Processo nº 19995.001077/2025-36.

SEI nº 49507703